TC nº 72-002.319.16-65

BALANÇO. EXERCÍCIO 2015. TCMSP. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO. Votação unânime.

Acompanham TCs 72-000.374.16-00, 72-001.054.16-97, 72-001.055.16-50.

2.878ª Sessão Ordinária

PARECER

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente ao Balanço do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, relativo ao exercício de 2015, dos quais é Relator o Conselheiro Edson Simões.

Considerando que as demonstrações contábeis do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, relativas ao exercício findo de 2015, foram elaboradas em conformidade com os normativos expedidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, conforme apontado pela Auditoria:

"*O TCMSP publicou suas Demonstrações Contábeis com base nos modelos trazidos pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 6ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, obedecendo ao prazo definido pela Portaria STN 635/2013*";

Considerando que, com relação aos balanços analisados do Fundo Especial, a Auditoria confere que estão em consonância com a legislação vigente, concluindo pela "*regularidade do cálculo do Patrimônio Líquido e do Resultado do Exercício de 2015*",

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, com fundamento no artigo 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e no artigo 31, parágrafo único, inciso V, combinado com o artigo 72, ambos do Regimento Interno desta Corte, emitir parecer prévio favorável à aprovação das Contas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, bem como do seu Fundo Especial de Despesas, relativas ao exercício financeiro de 2015, ressalvados os atos não apreciados ou pendentes de julgamento.

DECIDEM, ainda, à unanimidade, recomendar que o Tribunal de Contas do Município de São Paulo equalize entre as áreas envolvidas, Subsecretaria de Fiscalização e Controle e Subsecretaria Administrativa, o entendimento quanto ao registro do valor do duodécimo não utilizado, a devolver à Prefeitura do Município de São Paulo no exercício seguinte.

DECIDEM, ademais, à unanimidade, determinar, após as providências de praxe, o encaminhamento dos autos à Egrégia Câmara Municipal de São Paulo, em atendimento ao disposto no artigo 72, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Substituto Joel Tessitore.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 29 de junho de 2016.

Roberto Braguim
Presidente

Edson Simões
Relator

Maurício Faria
Revisor

Domingos Dissei
Conselheiro

João Antonio
Conselheiro